



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1345/90, DE 25/01/90.

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 39, DA LEI Nº.
537/70, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1970, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica modificada a redação do Artigo 39, da Lei nº. 537/70, de 08 de novembro de 1970, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 39. - Qualquer loteamento, desmembramento e fusão, nos limites do Município, deverá ser aprovado pela Prefeitura, através da apresentação do projeto elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, obedecidas as determinações deste Código.

§ 1º. - O projeto, para aprovação da Prefeitura deverá ser acompanhado dos documentos legais de posse do terreno, da guia de ART, atendidas todas as formalidades da legislação Federal.

§ 2º. - No caso específico de desmembramento e fusão, deverá constar do Projeto, a planta de situação anterior e posterior ao desmembramento do terreno que se pretende subdividir:

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

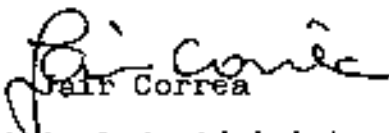
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jeir Correa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

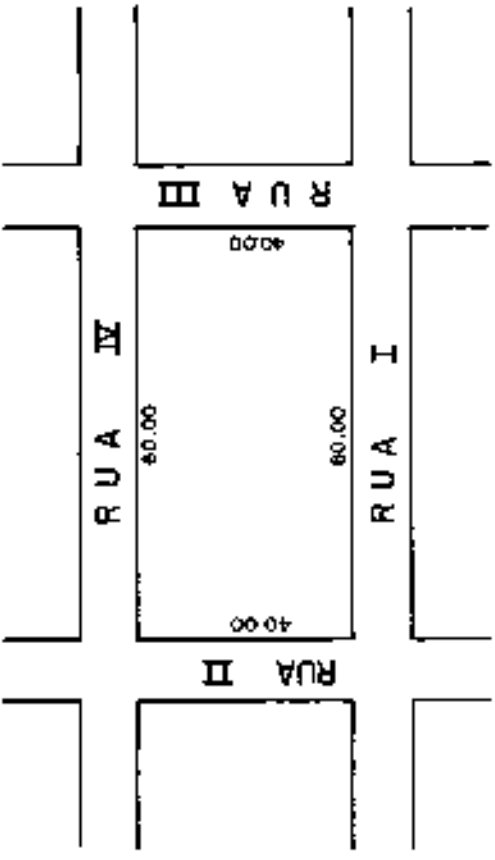
QUADRO DE ÁREAS

ÁREA	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	TOTAL
A	60.00	60.00	20.00	20.00	120.00 m ²
CONFRONT.	RUA I	ÁREA B	RUA II	RUA III	—
ÁREA	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	TOTAL
B	60.00	60.00	20.00	20.00	120.00 m ²
CONFRONT.	RUA III	ÁREA A	RUA III	RUA II	—

- OBS: EM ENTENDIMENTO ENTRE A SIMO (P.M.L.) E CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, SERÃO NECESSÁRIAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS PARA EFEITO DE APROVAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS:
- 1) NA APROVAÇÃO DE PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E FUSÃO, DEVERÁ CONSTAR TODOS OS CONFRONTANTES.
 - 2) A SIMO/PML EXPEDIRÁ CERTIDÃO QUANDO (PRAÇA, AVENIDA, RUA) RECEBER NOVA DENOMINAÇÃO.
 - 3) A SIMO/PML EXPEDIRÁ CERTIDÃO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO MANIPULAR QUE (TERRENO, ÁREA, QUEDA, CHÁCARA) ORIGINOU UM (LOTAMENTO, DESMEMBRAMENTO, FUSÃO) DEVIDAMENTE APROVADA.
 - 4) NA APROVAÇÃO DE PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO E FUSÃO, DEVERÁ CONSTAR TO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM SUAS DEVIDAS DIMENSÕES, SEJA ESTA LEGALIZADA OU NÃO.

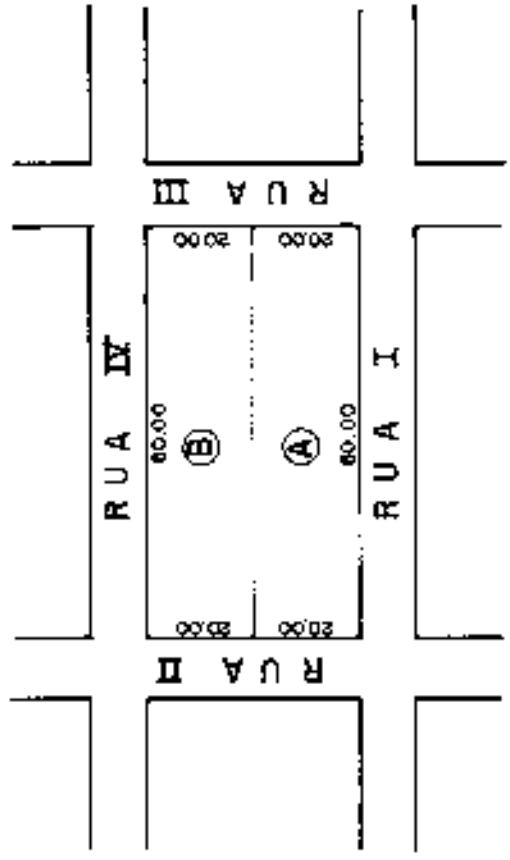
SITUAÇÃO ATUAL

ESC. 5/E



SITUAÇÃO PROPOSTA

ESC. 5/E



MODELO DE PROJ. DE DESMEMB. E FUSÃO

ASSUNTO: _____

LOCAL: _____

PROJ. TEC: _____

RESP. TEC: _____

DESENHO: _____

DATA: _____

ESCALA: _____